TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1.1. O presente termo de referência tem como objeto o credenciamento de interessados para contratação de serviço continuado para consultas de neurologia e neuropediatria, presencial e por telemedicina, utilizando estrutura do município.

1.2. Os serviços objeto dessa contratação são caracterizados como comuns de saúde, haja vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados do (a) assinatura do Contrato, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O objeto deste termo de referência é composto pelos serviços apresentados na tabela abaixo, juntamente com o quantitativo estimado da demanda anual.

Item	Quant.	Unidade	Descrição do Objeto	Valor Unit.	Valor Total
1	400	Serviço	Atendimento médico especializado em neurologia (Presencial e telemedicina)	R$ 180,00	R$ 72.000,00
2	400	Serviço	Atendimento médico especializado em neuropediatria (Presencial e telemedicina)	R$ 250,00	R$ 100.000,00

1.6. A quantidade é mera estimativa para os próximos 12 (doze) meses, e será fornecida de acordo com as necessidades das secretarias/diretorias, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.

1.7. Após a AF (autorização de fornecimento), a empresa vencedora deverá efetuar o serviço no local indicado pelo setor responsável de cada secretaria, na sede da contratante ou na sede da contratada conforme o interesse público. Indicado no agendamento dos serviços.

1.8. Os serviços serão de forma parcelada e deverão ser executados no endereço informado pelo setor responsável, sendo de total responsabilidade da credenciada os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de mão de obra, despesas com administração, equipamentos de segurança, de sinalização, tributos e outros.

1.9. Respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, de âmbito federal, estadual e municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela licitante na execução das obras.

1.10. Fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas á segurança, higiene e medicina do trabalho, previstas na legislação em vigor.

1.12. Detalhamento dos Serviços:

1.12.1. Atendimento médico especializado em neurologia e neuropediatria Presencial:

- Os serviços deverão ser prestados mediante solicitação/autorização da Secretaria requisitante, e de acordo com a conveniência e necessidade, através de ordem de compra/serviço ou documento similar de autorização, atendendo às especificações do Edital e seus anexos.
- Atendimento Presencial: Realizado dentro da estrutura ambulatorial da Secretária Municipal de Saúde do município.
- Em havendo mais de uma empresa contratada para prestar o mesmo serviço as quantidades do serviço serão divididas de forma igualitária entre as mesmas, o credenciamento permanecerá aberto a novo contratados por todo o período do contrato.
- Manter durante o prazo de vigência do Contrato de Credenciamento as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.
- Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- A CONTRATADA deverá utilizar sistema informatizado de saúde pública disponibilizado pelo contratante. As atualizações que acontecerem no sistema informatizado de saúde pública deverão ser incorporados imediatamente pelo profissional vinculado a contratada.
- É obrigatório o registro de forma detalhada da avaliação clínica, medicações e exames solicitados e prescritos em prontuário eletrônico no sistema próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde e em meio físico (Prontuário de Papel quando for solicitado pelo contratante).
- O agendamento dos serviços será realizado, impreterivelmente, pela Central de Regulação de Vagas da Secretaria de Saúde.
- Os serviços, Consultas/Procedimentos/Exames/Atendimentos, serão realizados pela CONTRATADA diretamente aos pacientes, mediante autorização da Secretaria de Saúde.
- A CONTRATADA, para a execução do objeto, fica obrigada a disponibilizar todo(s) o(s) profissional(is) médico(s) devidamente habilitado(s), capacitado(s), treinado(s), equipado(s) (inclusive no que tange aos itens de proteção individual) e regularmente inscrito(s) junto ao órgão competente, responsabilizando-se de forma integral e exclusiva por todo e qualquer dano e/ou prejuízo, seja ele a que título ou natureza, causado à Secretaria de Saúde e a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo.
- É de plena, exclusiva e total responsabilidade da CONTRATADA a prestação e o cumprimento de todos os serviços e o fornecimento de toda mão de obra (em especial a de ordem médica e técnica), pessoal, maquinário/material/produto e equipamentos necessários à plena execução dos serviços.
- Os Médicos Credenciados deverão utilizar preferencialmente os itens da REMUME (Relação de medicamentos municipal) para suas prescrições e quando não for possível, deverão emitir relatório técnico justificando a indicação medicamentosa.
- O atendimento aos pacientes será realizado diretamente pela CONTRATADA e sua equipe, disponibilizados profissional(is) médico(s), considerando o atendimento às consultas e procedimentos ambulatoriais junto à Unidade Básica de Saúde Terzilio Tomelin, Rodovia SC 110, nº 3780, Bairro Rodeio 50, Rodeio, SC e/ou em estabelecimento próprio do prestador quando demonstrado o interesse público.
- A execução do presente Contrato será avaliada pelo MUNICÍPIO, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidos e de quaisquer outros dados necessários ao controle à avaliação dos serviços prestados.

- Poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria pelos Gestores do SUS.
- A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pelo MUNICÍPIO, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.
- O serviço deverá ser prestado respeitando o período de férias coletivas (entre os meses de dezembro e janeiro de aproximadamente vinte dias), sendo que nesse período não haverá atendimentos e pagamentos, ficando facultado o interesse público em solicitar com 30 dias de antecedência para a CONTRATADA a manutenção do serviço nesse período.

1.13. Atendimento médico especializado em neurologia e neuropediatria em telemedicina:

- Telemedicina: Atendimento realizado por videochamada, sem custos adicionais em relação a contratação e manutenção de tecnologia. Isso permite que o paciente seja atendido no ambulatório da secretaria de Saúde de Rodeio, num espaço especialmente montado para este fim, com a mesma qualidade e atenção do atendimento presencial.
- Os serviços deverão ser prestados mediante solicitação/autorização da Secretaria requisitante, e de acordo com a conveniência e necessidade, através de ordem de compra/serviço ou documento similar de autorização, atendendo às especificações do Edital e seus anexos.
- Em havendo mais de uma empresa contratada para prestar o mesmo serviço as quantidades do serviço serão divididas de forma igualitária entre as mesmas, o credenciamento permanecerá aberto a novo contratados por todo o período do contrato.
- Manter durante o prazo de vigência do Contrato de Credenciamento as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.
- Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- A CONTRATADA deverá utilizar sistema informatizado de saúde pública disponibilizado pelo contratante. As atualizações que acontecerem no sistema informatizado de saúde pública deverão ser incorporados imediatamente pelo profissional vinculado a contratada.
- É obrigatório o registro de forma detalhada da avaliação clínica, medicações e exames solicitados e prescritos em prontuário eletrônico no sistema próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde e em meio físico (Prontuário de Papel quando for solicitado pelo contratante).
- O agendamento dos serviços será realizado, impreterivelmente, pela Central de Regulação de Vagas da Secretaria de Saúde.
- Os serviços, Consultas/Procedimentos/Exames/Atendimentos, serão realizados pela CONTRATADA diretamente aos pacientes, mediante autorização da Secretaria de Saúde.
- A CONTRATADA, para a execução do objeto, fica obrigada a disponibilizar todo(s) o(s) profissional(is) médico(s) devidamente habilitado(s), capacitado(s), treinado(s), equipado(s) (inclusive no que tange aos itens de proteção individual) e regularmente inscrito(s) junto ao órgão competente, responsabilizando-se de forma integral e exclusiva por todo e qualquer dano e/ou prejuízo, seja ele a que título ou natureza, causado à Secretaria de Saúde e a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo.
- É de plena, exclusiva e total responsabilidade da CONTRATADA a prestação e o cumprimento de todos os serviços e o fornecimento de toda mão de obra (em especial a de ordem médica e técnica).

- Os Médicos Credenciados deverão utilizar preferencialmente os itens da REMUME (Relação de medicamentos municipal) para suas prescrições e quando não for possível, deverão emitir relatório técnico justificando a indicação medicamentosa.
- O atendimento aos pacientes será realizado diretamente na estrutura disponibilizada pelo do contratante.
- Os equipamentos de tecnologia para tele consulta serão disponibilizados pela contratante.
- A execução do presente Contrato será avaliada pelo MUNICÍPIO, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidos e de quaisquer outros dados necessários ao controle à avaliação dos serviços prestados.
- Poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria pelos Gestores do SUS.
- A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pelo MUNICÍPIO, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.
- O serviço deverá ser prestado respeitando o período de férias coletivas (entre os meses de dezembro e janeiro de aproximadamente vinte dias), sendo que nesse período não haverá atendimentos e pagamentos, ficando facultado o interesse público em solicitar com 30 dias de antecedência para a CONTRATADA a manutenção do serviço nesse período.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Atualmente não existem no quadro de funcionários servidores que desempenhem as funções objeto deste termo de referência, sendo assim, da necessidade de contratação desses profissionais para atender a demanda do município nos serviços de média e alta complexidade – consultas, exames e procedimentos – à população usuária do sistema único de saúde.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. As descrições das necessidades da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico deste termo de referência.

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser prestados, quando solicitada por cada setor responsável após o recebimento da AF (autorização de fornecimento) emitida pelo setor de compras do município.

4.2. Todas as despesas com a prestação do serviço correrão por conta do fornecedor, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

4.3. A não prestação dos serviços dentro do prazo ensejará a revogação deste contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

4.4. A prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.

4.5. Caso a empresa credenciada tenha estabelecimento fora da sede do município de Rodeio, o transporte dos materiais/equipamentos e colaboradores necessários para a realização do serviço solicitado ficará as suas expensas.

4.6. É de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os equipamentos e meios necessários para promover a prestação dos serviços e com o custo já incluso no valor a ser pago pelo município.

4.7. Os proponentes credenciados, quando solicitados pelo setor de compras do município, deverão atender as seguintes exigências:

a) Para execução dos serviços serão fornecidos à contratada os meios necessários para a realização dos mesmos;

b) O prazo de execução dos serviços estará expressamente nas requisições e deverá ser rigorosamente cumpridos, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital de licitação;

c) Ao Município é reservado o direito de não receber ou devolver os serviços que não estejam de acordo com as exigências do edital, e solicitar a reposição dos mesmos;

d) O fornecimento dos serviços do presente compromisso de fornecimento deverá ser realizado pelo credenciado de acordo com ordem de fornecimento, obedecidas às instruções relativas a dia, horário e demais condições;

e) As autorizações de fornecimento ou instrumentos equivalentes serão consideradas para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso;

f) O Município de Rodeio não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros;

g) Os quantitativos descritos no item I constituem mera previsão, dimensionada com a demanda atualmente existente, podendo o Município acrescê-los ou diminuí-los de acordo com a determinação legal, não ficando obrigado a executá-los;

h) Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada;

i) Caberá à contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da contratada;

j) Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da contratada, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em futuras vincendas, o que fica desde já pactuado;

k) Os funcionários da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais,

previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza;

l) O Município, através de suas secretarias/diretorias, irá solicitar o serviço por meio de autorização de serviço, sendo que deverá ocorrer imediatamente para serviços emergenciais, podendo ocorrer a qualquer dia e hora (24h), inclusive aos sábados, domingos e feriados e 05 (cinco) dias para serviços não emergenciais, após recebimento da ordem de serviço correspondente, no local indicado pelo município.

4.8. Por ocasião do recebimento dos serviços, o órgão requisitante, por intermédio de servidor devidamente designado por cada secretaria/diretoria, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, estando a credenciada obrigada a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.

4.9. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste termo, verificadas posteriormente.

4.10. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

4.11. Caberá a proponente obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

4.12. A empresa credenciada deverá fornecer relatório mensal detalhado de serviços prestados, ou sempre que solicitada.

4.13. Salvo justificativa apresentada pela credenciada, os serviços indicados deverão ser prestados em até 24hs (vinte e quatro horas) contado da ordem de serviço.

5. DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante emissão e apresentação da nota fiscal.

5.2. A proponente participante deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o recebimento definitivo pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na cláusula do contrato.

5.6. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do município de Rodeio.

5.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

6.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser iniciados somente após a emissão da ordem de serviço.

7.1.1. Os serviços deverão ser solicitados pela secretaria/diretoria requisitante no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que a fornecedora disponibilize o serviço.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e demais documentos que vinculam o prestador.

7.3. A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante atesto na nota fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

7.4. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para o município, devendo o prestador executá-los novamente no prazo de até 2 (dois) dias corridos, a partir da data de solicitação da reexecução.

7.5. Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

7.6. O município de Rodeio reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse termo de referência.

7.7. Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

7.8. Poderão ser aplicadas penalidades caso os serviços não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, sendo comunicado o fato ao prestador do serviço e glosando o correspondente valor.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Qualquer tipo de comunicação por parte da contratada deverá ser encaminhada por meio digital através do email licitacao@rodeio.sc.gov.br.

8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.6. Serão fiscais de contrato os funcionários nomeados pela portaria 16117/2025, que exercerão a fiscalização do Contrato.

8.6.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.6.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.6.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.7. Será gestora do contrato a servidora Giovana Matthes.

8.7.1. A gestora do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.7.2. A gestora do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.7.3. A gestora do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.7.4. A gestora do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.7.5. A gestora do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.7.6. A gestora do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.7.7. A gestora do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. DO SISTEMA DE RODÍZIO

9.1. A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio.

9.2. Caso o credenciado não iniciar os serviços no prazo estabelecido ou realizar os serviços em desacordo com as exigências da secretaria/diretoria solicitante, será passado a vez para o credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação os serviços em andamento.

9.3. Os credenciados que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio dos já credenciados é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo.

9.4. Nenhum proponente que esteja apto a ser credenciado, nos termos deste edital, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Todos os documentos de habilitação para credenciamento estão descritos no edital de inexigibilidade.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES

11.1. O custo estimado total da contratação é de até R$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do município, conforme a seguir descrito:

10 1 0010.0301.0130 2040 3339039500000000000 150010020000

12.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Da Contratada:

13.1.1. Cumprir o que dispõe o termo de referência, incluindo os prazos e os procedimentos a serem adotados na execução da prestação dos serviços.

13.1.2. Garantir total qualidade e padrão técnico dos serviços contratados.

13.1.3. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde

física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados.

13.1.4. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual.

13.1.5. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à contratante a ocorrência de tais fatos.

13.1.6. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços.

13.1.7. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à contratante ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado.

13.1.8. Comprovar, a qualquer tempo da vigência contratual, qualquer dos requisitos referentes à contratada, exigidos neste termo.

13.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

13.1.10. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por todos os danos causados diretamente à administração ou a terceiros, face ao não cumprimento do que aqui foi estabelecido.

13.1.11. Responsabilizar-se por toda e quaisquer despesas relacionadas com a prestação de serviços.

13.1.12. Dar ciência ao contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

13.1.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante.

14.2. Da Contratante:

14.2.1. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com o serviço prestado, execução dos serviços objeto da contratação, obedecidos o preço e condições estipulados no contrato.

14.2.2. Promover, através de seu representante (gestor do contrato/fiscal de contrato), o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte dela.

14.2.3. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado.

14.2.4. Notificar, por escrito, a contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato.

15. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

15.1. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a tabela de valores do termo de referência.

15.2. No caso de desequilíbrio econômico financeiro, será observado o disposto da Lei 14.133/2021.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Aplica-se à disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato o previsto no edital de inexigibilidade.

Rodeio, 05 de agosto de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
RAQUEL STIZ
Data: 08/08/2025 14:46:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
Raquel Stiz
Secretaria de Saúde